



LEI MUNICIPAL Nº. 617/2010.

SÚMULA: “Autoriza Desincorporar do patrimônio da Câmara Municipal de Carlinda/MT e dar baixa dos bens patrimoniais constantes do relatório anexo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora autorizada a desincorporar do Patrimônio da Câmara Municipal de Carlinda/MT e dar baixa dos bens patrimoniais, constantes do Relatório anexo, perfazendo um total de 03 (três) itens.

Art. 2º O bens de que trata o art. 1º serão doados a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Art. 3º Fica a Secretaria Administrativa autorizada a proceder à baixa dos bens, bem como a firmar o termo de doação com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação os bens constantes do relatório anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso em 20 de dezembro de 2010.

ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS Á SEREM DESINCORPORADOS DO PATRIMONIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

ÍTEM	Nº PLAQUETA	DISCRIMINAÇÃO
1	096	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
2	190	AR CONDICIONADO SPRINGER 30.000 BTUs
3	191	AR CONDICIONADO SPRINGER 30.000 BTUs

